

## CONTRATO

### AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS, DURANTE O ANO DE 2024

Entre:

**Unidade Local de Saúde Santa Maria, E.P.E.**, pessoa coletiva n.º 508481287, com sede na Avenida Professor Egas Moniz, 1649-035 Lisboa, com o telefone n.º 217805330, fax n.º 217805605/51, e endereço eletrónico: [compras@ulssm.min-saude.pt](mailto:compras@ulssm.min-saude.pt), aqui representado pela Senhor Dr. Francisco Alvelos de Sousa Matoso, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, com poderes para o ato no uso de competência delegada, como **Primeiro Outorgante**

E

**Medline International Portugal, Unipessoal Lda**, com sede na Campo Grande, n.º137, 1ºDto, 1700-089 Lisboa, pessoa coletiva n.º 51053351, com o capital social de 50.000,00 €, representada no ato por Jose Maria del Olmo Collado na qualidade de representante legal, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo, como **Segundo Outorgante**,

- a) A decisão de adjudicação de 18/03/2024, no âmbito do procedimento de Concurso Publico n.º 242A000018, por Despacho do Vogal do Conselho de Administração do Primeiro Outorgante, no uso de competência delegada;
- b) A decisão de aprovação da Minuta do Contrato de 18/03/2024, por Despacho do Vogal do Conselho de Administração do Primeiro Outorgante, no uso de competência delegada;
- c) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental n.º 312629001;
- d) Foi emitido o cabimento pelo valor de 29.522,95 € e o compromisso n.º 4000013844 pelo valor de 29.522,95 €;
- e) Fazem parte integrante do presente Contrato todos os elementos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (doravante, "CCP"), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;

É celebrado o presente Contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1.ª

##### Objeto do contrato

O presente contrato visa o fornecimento pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante dos artigos e respetivas quantidades previstos no Anexo I ao presente

SERVIÇO DE  
GESTÃO DE COMPRAS

contrato, nos termos e nas condições melhor identificadas no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, os quais fazem parte integrante do presente contrato.

## **Cláusula 2.ª**

### **Preço contratual e condições de pagamento**

1. Pelo fornecimento dos bens previstos na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço contratual (máximo e estimado) de **24.002,40 € (vinte e quatro mil, dois euros e quarenta cêntimos)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no valor de **5.520,55 € (cinco mil, quinhentos e vinte euros e cinquenta e cinco cêntimos)** num total de **29.522,95 € (vinte e nove mil, quinhentos e vinte e dois euros e noventa e cinco cêntimos)**
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante pelo Caderno de Encargos **Concurso Público n.º 242A000018.**
3. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante serão pagas ao Segundo Outorgante no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação e emissão da respetiva nota de encomenda, nos termos da legislação em vigor.
4. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens.
5. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, proceder à emissão de nova fatura corrigida ou emitir nota de crédito caso seja solicitado pelo Primeiro Outorgante.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente Cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o IBAN a indicar pelo Segundo Outorgante.
7. Sem prejuízo do previsto artigo 26.º do n.º 6 do Decreto-Lei n.º 53/2022 de 12 de agosto, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte do ULSSM, o segundo outorgante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

## **Cláusula 3.ª**

### **Cessão de créditos ou constituição de garantias**

1. O fornecedor não poderá ceder ou dar como garantia quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do contrato, sem prévio acordo escrito do ULSSM.
2. Pelo incumprimento do disposto no número anterior, o fornecedor vincula-se a indemnizar o ULSSM, a título de cláusula penal, numa quantia equivalente a 10% do valor cedido ou dado como garantia, caso o ULSSM o solicite.

## Cláusula 4.<sup>a</sup>

### Prazo

1. O contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sem prejuízo do disposto nos números 2 e 3 desta cláusula.
2. Se o contrato for reduzido a escrito, o contrato só pode começar a produzir efeitos nos seguintes termos, conforme aplicável:
  - a) Caso o contrato tenha um valor contratual superior a € 950.000,00, o mesmo só pode produzir efeitos, materiais e financeiros, a partir da notificação do visto do Tribunal de Contas em sede de fiscalização prévia e do pagamento dos respetivos emolumentos, salvo nas circunstâncias descritas na alínea d);
  - b) Caso o contrato tenha um valor contratual inferior ou igual a € 950.000,00, mas superior a € 750.000,00, o mesmo pode produzir efeitos materiais a partir da data da sua assinatura e efeitos financeiros apenas a partir da notificação do visto do Tribunal de Contas em sede de fiscalização prévia e do pagamento dos respetivos emolumentos, salvo nas circunstâncias descritas na alínea d);
  - c) Caso o contrato tenha um valor contratual inferior a € 750.000,00, o mesmo pode produzir efeitos materiais a partir da data da sua assinatura, sem prejuízo de fiscalização prévia nos casos aplicáveis, melhor descritos no n.º 2 do art. 48.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC);
  - d) Se o n.º 1 do art. 6.º da Lei n.º1-A/2020 ainda estiver em vigor à data da assinatura do contrato, os contratos descritos nas alíneas anteriores ficam isentos de fiscalização prévia e, por conseguinte, podem produzir efeitos a partir da data da sua assinatura, sem prejuízo de comunicação até 30 dias após a celebração, nos termos do n.º 2 do mesmo diploma.
3. Se o contrato não for reduzido a escrito por inexigibilidade ou dispensa, o contrato só pode começar a produzir efeitos decorridos 10 dias a contar da data da notificação da decisão de adjudicação, salvo nos casos descritos no n.º 4 do artigo 95.º do CCP, em que poderá produzir efeitos a contar da data da notificação da decisão de adjudicação; e, em qualquer caso, nunca antes de i) apresentação de todos os documentos de habilitação exigidos, da comprovação da prestação da caução, quando esta for devida, e da confirmação dos compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.
4. Em qualquer dos casos, o contrato cessa os seus efeitos a 31 de dezembro de 2024, ou com o consumo da totalidade das quantidades, consoante o que ocorrer primeiro, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
5. As quantidades objeto deste contrato referem-se a estimativas (ainda que não possam ser ultrapassadas), não podendo o fornecedor reclamar, seja a que título for, qualquer indemnização pelo facto de o consumo efetivo ficar aquém do consumo estimado.

## Cláusula 5.ª

### Proteção de dados pessoais

1. Para efeitos da execução e ao abrigo do Contrato, o ULSSM e o fornecedor procedem às seguintes atividades de tratamento de dados pessoais:
  - a) O adjudicatário trata dados pessoais de representantes, trabalhadores e/ou utentes do ULSSM;
  - b) O ULSSM trata dados pessoais de representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores do fornecedor.
2. O tratamento dos dados pessoais encontra-se limitado, nos termos do artigo 6.º, n.º 1, alíneas b) e c) do RGPD, a finalidades exclusivamente relacionadas com a execução da prestação de serviços ou com o cumprimento de obrigações jurídicas a que o ULSSM e o fornecedor estejam adstritos.
3. O ULSSM e o fornecedor assumem a obrigação de estrita confidencialidade relativamente a todos os dados pessoais de que venham a ter conhecimento no âmbito do Contrato, extensiva à informação a que os seus trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores tenham acesso, garantindo que os mesmos assumiram um compromisso de confidencialidade.
4. O ULSSM e o fornecedor apenas podem transmitir dados pessoais a que tenham acesso por conta do Contrato a terceiros, como seja Tribunal de Contas, plataformas eletrónicas de contratação, portal dos contratos públicos e outras entidades públicas ou privadas, com limitação dos dados transmitidos ao estritamente necessário e mediante as adequadas medidas de segurança.
5. O fornecedor encontra-se expressamente proibido de transmitir a terceiros dados pessoais de utentes e funcionários do ULSSM.
6. O ULSSM e o fornecedor obrigam-se a adotar todas as medidas organizativas, técnicas e de segurança necessárias e adequadas para assegurar a confidencialidade, o segredo e a preservação dos dados pessoais a que tenham acesso por conta do Contrato, na medida e na extensão necessárias ao efeito, seja qual for o suporte utilizado.
7. Cada uma das partes no Contrato presta assistência à outra, através de medidas técnicas e organizativas necessárias, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos realizados pelos titulares dos dados pessoais, para efeitos do exercício dos seus direitos, nomeadamente do direito de retificação, apagamento ou limitação do tratamento.
8. Com a cessação do Contrato, o fornecedor, consoante a decisão do ULSSM, devolve-lhe ou elimina todos os dados pessoais, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida abrigo do direito da União Europeia ou da legislação nacional.
9. Os dados pessoais relativos ao fornecedor, incluindo dos seus representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores são eliminados no prazo de 4 anos, salvo exista obrigação legal ou contratual que justifique a conservação por prazo superior.

## Cláusula 6.ª

### Comunicações e notificações

1. Todas as comunicações entre as partes relativamente ao Contrato devem ser efetuadas por escrito, mediante carta, fax ou correio eletrónico, e dirigidas para os seguintes endereços e postos de receção:

(a) Unidade Local de Saúde de Santa Maria, E.P.E.  
A/C (Serviço de Gestão de Compras)  
(Avª Professor Egas Moniz, 1649-035 Lisboa)  
Telefax: 217805605/51  
Correio eletrónico: [compras@chln.min-saude.pt](mailto:compras@chln.min-saude.pt)

(b) Medline International Portugal, Unipessoal Lda.  
A/C (Jose Maria del Olmo Collado)  
(Campo Grande, n.º137, 1ºDto, 1700-089 Lisboa)  
Telefax: 808291921 /808291921  
Correio eletrónico: [pt-contratacao@medline.com](mailto:pt-contratacao@medline.com)

2. Sem prejuízo do previsto no número seguinte, todas as comunicações efetuadas entre partes para os contactos identificados no número anterior, consideram-se feitas nos termos previstos no artigo 469.º do CCP.

3. Não se consideram realizadas as comunicações efetuadas por telefax cujo conteúdo não for perfeitamente legível pelo respetivo destinatário, desde que este comunique esse facto à parte que tiver emitido a referida comunicação no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da respetiva receção.

4. Para efeitos de realização da citação no âmbito de ação judicial destinada ao cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes do Contrato, são convencionadas as moradas indicadas no n.º 1 da presente cláusula.

5. A alteração das moradas indicadas no n.º 1 da presente Cláusula deve ser comunicada à outra parte, por carta registada com aviso de receção, nos 30 (trinta) dias subsequentes à respetiva alteração.

## Cláusula 7.ª

### Gestor do Contrato

1. O acompanhamento da execução do contrato a celebrar, será efetuada pelo XXXXXXXXXX Diretor da Unidade de Logística e Stocks, com domicílio profissional na sede do Primeiro Outorgante.
2. O gestor do contrato tem por função o acompanhamento e avaliação do bom cumprimento do contrato nos termos do artigo 290.º-A do CCP.

Lisboa, 25 de março de 2024.

Pelo Primeiro Outorgante,

\_\_\_\_\_

Pelo Segundo Outorgante,

\_\_\_\_\_

**ANEXO I**  
**Artigos cujo fornecimento integra o objeto do Contrato**

Lote	Código de artigo	Designação do artigo	Quant.	Preço unitário	Iva	Total adjudicado	Prazo de Entrega	Prazo de pagamento	Quant. Emba.	Marca	Referência
2	2000005876	MASCARA CIR.ALTO RISCO FLUIDO C/ VISEIRA	87 600	0,2740 €	23%	24 002,40 €	1 DIA	60 DIAS	100	MEDLINE	NONE27410
<b>Fornecedor:</b>	<b>MEDLINE INTERNATIONAL PORTUGAL, UNIPessoal LDA</b>			<b>Valor s/IVA:</b>		<b>24 002,40 €</b>					
				<b>Valor c/IVA:</b>		<b>29 522,95 €</b>					

NOTA 1: As quantidades indicadas são meras estimativas (ainda que não possam ser ultrapassadas).  
NOTA 2: As encomendas serão parciais, a efetuar à medida das necessidades do Primeiro Outorgante.

**SERVIÇO DE**  
**GESTÃO DE COMPRAS**

Unidade Local de Saúde Santa Maria, EPE.  
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa  
Contribuinte N° 508 481 287  
Capital Estatutário: 312.440.000,00€